

TOMADA DE PREÇO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO № 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 4.827/2022

A LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI № 11.488/07 OU EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ENQUADRADOS NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06), CONFORME ARTIGO № 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR № 123 DE 2016.

Conteúdo

1 – PREAMBULO	2
2 – DO OBJETO	
3 – DO PREÇO	3
4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5 – DA PROPOSTA	6
7 – DO JULGAMENTO	7
3 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	8
9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO	9
10 – DAS SANÇÕES	9
l1 – DO PAGAMENTO	. 10
12 – DAS INFORMAÇÕES	
13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 11

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- <u>I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</u>
- a) Descrição dos serviços a serem executados
- II TERMO DE REFERÊNCIA;
- III FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- IV PROCURAÇÃO;
- V MINUTA DE CONTRATO;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART; 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;
- IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- X MODELO DE DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA.













EDITAL DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS № 05/2022

1 – PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ torna público, para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, será realizada a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser **PROTOCOLADOS** até às **09h do dia 22 de junho de 2022**, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 05/2022
CNPJ:INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:
Endereço para correspondência:
Cidade: CEP
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS № 05/2022

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de maio de 2007, deverá declarar sob as penas da Lei que seu porte se enquadra na condição de ME ou EPP, conforme modelo constante no Anexo VIII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).













1.4 - Cadastramento obrigatório até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal.

3 – DO PREÇO

- 3.1 Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, considerando o valor para o item licitado, decorrente de pesquisa de preços encaminhada pelo Gabinete Municipal, combinado com o disposto no item 7.4.3.
- 3.2 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 3.3 Os quantitativos e valores indicados no ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA do Edital correspondem aos preços praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo código de despesa 07.05.110 - Recurso Próprio, do orçamento da Prefeitura Municipal de Itararé.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou assim equiparadas, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itararé, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.
- 5.2 As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto no art. 27 da Lei federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Itararé.

5.2.1 - Será vedada a participação:

- 5.2.1.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.1.2 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- 5.2.1.3 Sob a forma de consórcio.
- 5.2.1.4 Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura do Município de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;













- 5.2.1.5 A participação nesta licitação é restrita às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 ou empresário individual enquadrado nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
- 5.3 A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- 5.4 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 5.4.1 Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura Municipal de Itararé.
- 5.4.2 Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):
- 5.4.2.1 Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 5.4.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 5.4.2.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas **"a"** a **"d"** do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 5.4.2.4.2 Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;
- 5.4.2.5 Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**;
- 5.4.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2.011 (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);













- 5.4.2.7 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).
- 5.4.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).
- 5.4.2.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela LC nº 155, de 2016).
- 5.4.2.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.4.2.7.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 5.4.2.8 Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 5.4.2, na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

5.4.3 - Qualificação Operacional (art. 30 da Lei 8.666/93)

5.4.3.1 – A Qualificação operacional se dará através de comprovação de experiência anterior, através de Atestados(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.4.4 – Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 5.4.4.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual;
- 5.4.4.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.5 – Outras Comprovações

- 5.5.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO VI**.
- 5.5.1.1 Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do **ANEXO VII Declaração** Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.
- 5.6 Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 1.2.













- 5.7 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.
- 5.8 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou com presilhas, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.
- 5.9 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.
- 5.10 Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

6 - DA PROPOSTA

- 6.1 O ANEXO III FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 6.2 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:
- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço mensal e total, em reais e por extenso;
- d) indicação do número do CNPJ;
- e) cargo do representante legal da empresa.
- f) e-mail institucional;
- g) e-mail pessoal.

<u>6.2.1 – A proposta deve vir acompanhada das seguintes declarações, conforme modelo constante</u> do Anexo X:

- a) que a licitante recebeu e estudou detalhadamente todos os projetos, memoriais e demais documentos integrantes do edital e que tomou conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à sua apresentação
- b) que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços;
- c) tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.
- 6.3 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.
- 6.4 Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.













- 6.4 É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.5 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.6 Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.7 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação dos envelopes.

7 – DO JULGAMENTO

- 7.1 A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.
- 7.1.1 Por se tratar de certame destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5.4.2.7.2, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.1.2 A comissão poderá suspender a cessão se assim o entender necessário por tempo determinado para análise da documentação de Habilitação.
- 7.2 Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.
- 7.3 A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- 7.4 Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o MENOR PREÇO.
- 7.4.1 Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 7.4.2 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/933).
- 7.4.3 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).
- 7.5 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.













- 7.6 Haja vista tratar-se de certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inc. I, do art. 47, da LC 123/06, com nova redação dada pela LC 147/14, não há que se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e seguintes do mesmo Diploma. (Conforme § 2º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06)
- 7.6.1 Havendo equivalência dos valores apresentados nas propostas, a classificação se fará por meio de sorteio.

8 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**;
- 8.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 8.1.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;
- 8.1.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 8.1.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.4, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;
- 8.1.4 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05** (cinco) dias úteis a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 8.1.4.1 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;
- b) A revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).













- 8.2 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 8.3 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso IIº da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 8.6 O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e II Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10 – DAS SANÇÕES

- 10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2 O atraso ou interrupção injustificada na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso ou interrupção.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou













contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

- 10.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 10.5 Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4.2.7.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)
- 10.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 10.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente conferida e assinada pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade e mediante apresentação de fatura e/ou documento equivalente, assinada pelo(a) Secretário(a) responsável, onde deverão constar os serviços executados.
- 11.2 A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- 11.2.1 Deverá constar, obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Tomada de Preço nº 05/2022" bem como o número do pedido de compra.
- 11.3 Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n° 125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3°, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2°, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (http://www.receita.fazenda.gov.br/); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (https://www.sifge.caixa.gov.br/); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho TST (http://www.tst.jus.br/certidao);













- 11.4 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e a expensas da CONTRATADA, de todos os documentos mencionados no Item 11.3.
- 11.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação, pela empresa proponente vencedora, das Certidões exigidas no Item 11.3 do Edital.

12 – DAS INFORMAÇÕES

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Itararé prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3532-8000.
- 12.2 Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.
- 12.3 Obtenção deste Edital e seus Anexos poderão ser feitas pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A Prefeitura Municipal de Itararé poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé;
- 13.2.1 Com antecedência superior a **cinco dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço, para os licitantes este prazo é de **dois dias úteis.**
- 13.2.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 13.2.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.3 Os recursos administrativos serão dirigidos a Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itararé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 13.3.1 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.













13.5 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Itararé SP, 3 de junho de 2022.

Rafael de Mello Alves Chefe de Gabinete











TOMADA DE PREÇO № 05/2022 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, contemplando:

- a. Participar como consultora na elaboração de planos e projetos do Município de Itararé junto a instituições federais, como Ministérios, autarquias, Congresso Nacional, ONGs, sediadas no Distrito Federal;
- b. Assessorar o Município de Itararé ou seu preposto designado acerca das providências e orientações a serem adotadas nos processos e projetos em andamento perante a União e seus órgãos;
- c. Prestar informação permanente ao Município de Itararé sobre os planos do Governo Federal que possivelmente possam interferir nos interesses locais;
- d. Fornecer suporte logístico às pessoas indicadas pelo Município de Itararé quando em compromissos a Brasília, tais como: recepção no aeroporto reserva de hotel, restaurante, translado, aluguel de veículo entre outros;
- e. Assessoramento e interface com o parlamento;
- f. Prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas;
- g. Elaboração de estratégias sobre matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional e no Poder Executivo:











ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, conforme pesquisas de preços, e especificações contidas no ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS deste Edital e demais constantes nesse instrumento convocatório.
- 1.1.1 Para a realização dos serviços, a Contratada deverá compor uma equipe de profissionais qualificados e especializados que possibilitarão o andamento dos processos do Município em Brasília.
- 1.1.2 A Contratada terá a responsabilidade de fornecer todas as informações de interesse do Município e também o planejamento e a intervenção de forma articulada entre diversas secretarias municipais, parceiros públicos e privados em todas as suas etapas.
- 1.2 Condições de Pagamento: Conforme Item 17 do Edital.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estipulado no Anexo I Termo de Referência do Edital e seus anexos.
- 1.4 Gestor do contrato ou instrumento equivalente e responsável pela fiscalização dos serviços: Rafael de Mello Alves, Chefe de Gabinete, CPF 222.686.088-67, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.5 O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção conforme item 18.3 do Edital.
- 1.6 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 1.7 Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - c) Em caso de irregularidade na execução do serviço, deverá a empresa, refazê-lo no prazo de até 48 horas após notificação expedida.
- 1.8 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.













Objeto	Und.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, conforme pesquisas de preços, e especificações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS e demais do Edital.	Serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00











TOMADA DE PREÇO № 05/2022 ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

REF.: TOMADA DE PREÇOS № 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 4.827/2022

OBJETO: Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, conforme pesquisas de preços e especificações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS deste Edital.

Razão Social da Proponente:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Objeto		Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, conforme pesquisas de preços, e especificações contidas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS e demais do Edital.	Serviço	R\$	R\$

DECLARAÇÃO

- 1 O prazo de eficácia desta proposta: será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.
- 2 Condições de Pagamento: conforme item 11 e seus subitens do Edital.
- 3 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados nesta proposta atendem todas as condições e especificações exigidas no edital e seus anexos.
- 4 DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.

Dados do representante da empresa, conforme consta no contrato social ou procuração:			
Nome:			
Identidade nº/Órgão expedidor:			
CPF nº			
RG nº			
Cargo do Representante Legal da Empresa			













ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº
, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato
representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a),
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do
RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua
, nº, na cidade de Estado de
,
OUTORGADO(S):Sr. (a) (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF
nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro
, na cidade de;
PODERES: ao(s)qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento
licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022, da Prefeitura
Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar
documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e
praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
de de 2022
Outorgante











TOMADA DE PREÇO № 05/2022 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada
pela, portador do documento de identidade n.º RG nº
, CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF
sob o nº, com endereço a Rua,, –, Município de
SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por
, portador da carteira de identidade nº, CPF nº
firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls do
processo administrativo nº 4.827, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº
05/2022, na modalidade Tomada de Preço. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e
condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à
espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores,
doravante denominadas Leis, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e
irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto do presente contrato a contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, conforme condições e especificações mínimas constantes abaixo e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da Tomada de Preço nº 05/2022, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Descrição Unid.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de empresa para estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, do Município de Itararé (SP) junto à União, Ministérios e Autarquias do Governo Federal, e conforme especificações abaixo: a. Participar como consultora na elaboração de planos e projetos do Município de Itararé junto a instituições federais, como Ministérios, autarquias, Congresso Nacional, ONGs, sediadas no Distrito Federal; b. Assessorar o Município de Itararé ou seu preposto designado acerca das providências e orientações a serem adotadas nos processos e projetos em andamento perante a União e seus órgãos; c. Prestar informação permanente ao Município de Itararé sobre os planos do Governo Federal que possivelmente possam interferir nos interesses locais; d. Fornecer suporte logístico às pessoas indicadas pelo Município de Itararé quando em compromissos a Brasília, tais como: recepção no aeroporto reserva de hotel,	Serviço		













restaurante, translado, aluguel de veículo entre outros;

e. Assessoramento e interface com o parlamento;

f. Prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas;

g. Elaboração de estratégias sobre matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional e no Poder Executivo;

PARAGRAFO ÚNICO - Gestor do contrato ou instrumento equivalente e responsável pela fiscalização dos serviços: Rafael de Mello Alves, Chefe de Gabinete, CPF 222.686.088-67, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) - Para a realização dos serviços, a Contratada deverá compor uma equipe de profissionais qualificados e especializados que possibilitarão o andamento dos processos do Município em Brasília.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada terá a responsabilidade de fornecer todas as informações de interesse do Município e também o planejamento e a intervenção de forma articulada entre diversas secretarias municipais, parceiros públicos e privados em todas as suas etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ser realizada de acordo as condições e especificações mínimas indicadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na Proposta apresentada pela Contratada, correndo por conta desta o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos no momento de entrega, avarias de qualquer tipo,-bem como, se estiver amassado, manchado, riscado ou apresentarem danos aparentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEXTO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de 48 horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.













CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá através da seguinte dotação orçamentária: 07.05.110 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em **até 30 (trinta) dias,** após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA ou ainda por cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Tomada de Preço 05/2022", bem como o número do pedido da compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, e diante do disposto na Portaria Municipal n.º125, de 31 de janeiro de 2014; na Constituição Federal, art. 195, § 3°, na Lei 8.666/93, arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, na Lei 8.036/90, art. 27, "a", na Lei 9.012/95, art. 2°, e na Lei 8.212/91, art. 47, assim como no Enunciado TST 331; a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (http://www.receita.fazenda.gov.br/); a Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (https://www.sifge.caixa.gov.br/); e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST (http://www.tst.jus.br/certidao).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.













CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) — São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- II Executar o objeto dentro do prazo estipulado. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- III Executar os serviços adequadamente, em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- IV Refazer os serviços, conforme o caso, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou porventura seja executado em desconformidade com esse Edital;
- V A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- VI Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação.
- VII Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou interrupção, a ser cobrada proporcionalmente de acordo com a quantidade de dias de atraso; e
- b) Multa de 8% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso ou interrupção.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução da entrega do contrato**, serão aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;













b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) — A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **A CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) — Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação













resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Itarare	e, dede 202.
Rafael de Mello Alves Chefe de Gabinete		Contratada
	Testemunhas	
Nome	Ass.	CPF
Nome		













ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

		DECLAR	AÇAU				
,				Inscrito	no	CNPJ	n°
,	por	intermédio	de	seu re	presentante	legal	o(a)
Sr(a)			,	portador(a)	da Carteira	de Iden	ıtidade
nº e do C	PF nº		,	DECLARA, p	ara fins do d	isposto no	inciso
V do art. 27 da Lei no 8.666,	de 21 d	e junho de 199	3, acre	scido pela Le	ei no 9.854, d	le 27 de o	utubro
de 1999, que não emprega n	nenor de	dezoito anos e	m trab	alho noturno	, perigoso ou	insalubre د	e não
emprega menor de dezesseis	s anos.						
Ressalva: emprega menor, a	partir de	quatorze anos,	, na cor	ndição de apı	rendiz () .		
		c	de	de 202	2		

(representante legal)













ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº
, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-
os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado
em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi
considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator
impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.
de de 2022
(representante legal)













ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

ECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatór	0,
ue a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob	nº
é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos o	ok
nquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos term	os
eclaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, à participação do procedimento licitatório	da
OMADA DE PREÇOS № 05/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, bem como usufro	uir
os benefícios de referida Lei.	
de de 2022	
(representante legal)	













ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONTRATADA:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com cartigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:













RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:













ANEXO X – DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

DECLARAÇÕES

A empresa Inscrita no CNPJ/MF sob nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº
, DECLARA que:
a) recebeu e estudou detalhadamente todos os documentos integrantes do edital e que tomou
conhecimento dos serviços a serem executados e das demais informações que julga necessária para
formulação das propostas, não sendo passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à
sua apresentação
b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos
serviços;
c) tem ciência de todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento.
de de 2022
(representante legal)
(representante legal)









